

SELEÇÃO PÚBLICA PARA AS CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

EDITAL Nº 02/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), de acordo com o que estabelece o **Edital nº 01/2022, de 05 de Janeiro de 2022**, torna pública a convocação para o envio de documentos dos candidatos que desejam solicitar a isenção da taxa de matrícula, referente ao semestre letivo de 2022.1, das Casas de Cultura Estrangeira, conforme orientações do presente Edital.

1. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE MATRÍCULA

- 1.1. A isenção da taxa de matrícula deverá ser solicitada **do dia 22 ao dia 28 de Fevereiro de 2022**.
- 1.2. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de matrícula, seja qual for o motivo alegado, com exceção dos candidatos que atendam os critérios definidos pelo Colegiado da Coordenadoria Geral das Casas de Cultura, definidos no subitem 1.3.
- 1.3. Para comprovação da condição de isentos, deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail automático matricula@ufc-concursos.com.br os seguintes documentos:
 - 1.3.1. candidatos residentes da UFC: declaração da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis devidamente datada e assinada referente ao semestre 2022.1;
 - 1.3.2. candidatos bolsistas e monitores remunerados e voluntários da UFC (estudantes da graduação da UFC): declaração institucional que contenha a vigência da bolsa, devidamente datada e assinada pelo setor competente ou pelo orientador;
 - 1.3.3. candidatos estudantes do CAI (estudantes estrangeiros dos convênios PEC-G e PEC-PG da UFC): declaração institucional que indique a vigência da bolsa, devidamente datada e assinada pelo setor competente ou pelo orientador;
 - 1.3.4. candidatos servidores técnico-administrativos e docentes da UFC: declaração funcional emitida no SIGPRH ou contracheque do mês de Fevereiro de 2022;
 - 1.3.5. candidatos filhos de servidor técnico-administrativo da UFC – Classes A e B (antigo nível de apoio): declaração funcional emitida no SIGPRH e imagem do documento de identidade do candidato;
 - 1.3.6. candidatos estudantes de graduação da UFC encaminhados pela Divisão de Assistência Psicossocial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFC: declaração institucional atual devidamente datada e assinada pelo setor competente;
 - 1.3.7. candidatos estudantes da Casa do Estudante: declaração institucional atual devidamente datada e assinada pelo setor competente;
 - 1.3.8. candidatos estudantes do ensino médio em instituições públicas (estadual ou federal): declaração institucional atual assinada pelo setor competente;
 - 1.3.9. candidatos que pertençam à família de baixa renda **e que obtiveram a isenção da taxa de inscrição** nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que trata do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico): **não necessitam enviar documentação**.
- 1.4. Somente serão considerados os e-mails recebidos que sigam os seguintes critérios:
 - 1.4.1. O envio deverá ser realizado, exclusivamente, no período descrito no subitem 1.1 e para o endereço de e-mail descrito no subitem 1.3.
 - 1.4.2. No campo “assunto” do e-mail, digitar **apenas os números do CPF** do candidato, sem

pontos ou traços.

- 1.4.3. O corpo do e-mail não deve ser preenchido.
- 1.4.4. Os documentos devem ser enviados, em acordo ao disposto no subitem 1.3, em anexo ao e-mail, e devem estar exclusivamente no formato PDF e o tamanho total de todos os arquivos não deve exceder 5 (cinco) MB.
- 1.5. Não será concedida isenção da taxa de matrícula ao candidato que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar a documentação ou não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.6. Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos documentos enviados, pois a qualquer tempo a FUNDAÇÃO CETREDE e a Coordenadoria Geral das Casas de Cultura poderão requerer a apresentação dos mesmos.
- 1.7. A consulta individual aos requerimentos de isenção deferidos será divulgada no dia **03 de Março de 2022** no site da Seleção <https://www.ufc-concursos.com.br>, observado o disposto no subitem 4.10 do **Edital nº 01/2022**.

2. DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DA TAXA DE MATRÍCULA

- 2.1. Eventuais recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção podem ser interpostos nos **dias 03 e 04 de março de 2022**, no site da Seleção <https://www.ufc-concursos.com.br>, em formulário a ser disponibilizado especificamente para este fim, observado o disposto no subitem 4.10 do **Edital nº 01/2022**.
- 2.2. Para a análise dos recursos, será formada uma Comissão, que constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 2.3. O resultado dos recursos será divulgado, para consulta individual, no site da Seleção <https://www.ufc-concursos.com.br>, no dia **07 de março de 2022**, observado o disposto no subitem 4.10 do **Edital nº 01/2022**.
- 2.4. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá emitir a GRU para pagamento da taxa de matrícula no site da Seleção <https://www.ufc-concursos.com.br> observando o disposto no Edital de Convocação para a Matrícula a ser divulgado.
 - 2.4.1. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de matrícula, conforme o disposto no subitem 2.4, estará excluído da Seleção.
 - 2.4.2. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de solicitação de isenção.
- 2.5. A matrícula será validada **somente para candidatos classificados e aprovados na prova escrita da seleção**, após o resultado final da Seleção, **observando o disposto no Edital de Convocação para a Matrícula a ser divulgado posteriormente**.
- 2.6. O candidato que obtiver isenção da taxa de matrícula e for reprovado por falta no semestre 2022.1 poderá ter o pedido de isenção subsequente negado.
- 2.7. A FUNDAÇÃO CETREDE não se responsabilizará por solicitação de isenção não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que tenham impossibilitado a transferência dos dados.
- 2.8. O candidato com a solicitação da isenção da taxa de matrícula deferida deverá aguardar a publicação do Edital de Convocação para a Matrícula para concluir o procedimento de matrícula.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira.
- 3.2.** Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões, relativos à solicitação de isenção da taxa de matrícula dos candidatos.

FORTALEZA-CE, 22 de Fevereiro de 2022.

ELIZABETH DE FRANCESCO DAHER
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ